



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2019

Altera a redação do art. 92 da Lei Complementar nº 02/1999, que “Institui o Código de Posturas do Município de Pirapetinga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 92 da Lei Complementar nº 02, de 25 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 92. É permitido a localização ou estabelecimentos de vendedores ambulantes de gêneros alimentícios de ingestão imediata, refrigerantes, sucos, refresco e água, exceto bebidas alcoólicas, cigarros e drogas afins, próximo à estabelecimentos de ensino, hospitais e postos de saúde, desde que observados as normas de Vigilância Sanitária e o estabelecido no Código de Postura do município.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de setembro de 2019.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA  
Prefeito Municipal

